



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



**EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) - CESC**  
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

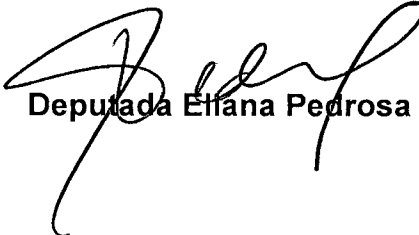
Ao Projeto de Lei nº 2024/2014, que “Disciplina o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal e dá outras providências.”.

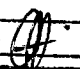
Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.024/2014 a redação abaixo:

“Art. 4º A autorização para prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares terá validade de 5 (cinco) anos, renovável nos termos que dispuser o regulamento desta Lei.”

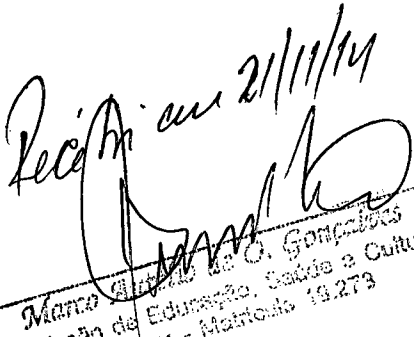
**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição visa garantir que os prestadores de serviço de transporte coletivo de escolares do Distrito Federal tenham tempo suficiente de retorno do investimento realizado.

  
Deputada Eliana Pedrosa

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	2024/2014
Folha nº	06
Metricula:	12058 Rubrica: 

edn

  
Recebido em 21/11/14  
Mário Cláudio de O. Gonçalves  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura  
Assessor - Matrícula 19.273